



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1251/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER EM COMODATO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA FIÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em Comodato, de forma gratuita, equipamentos agrícolas à **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES LINHA FIÓRIO**, pessoa jurídica, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF, 40.971.900/0001-09, com sede na Comunidade Linha Fiório, neste município, compreendendo os seguintes equipamentos:

01 (uma) Grade Niveladora – Nova – Controle Remoto - Modelo THN48X22 – Série 028/22 – Marca: Thurow.

01 (um) Distribuidor de Adubo Seco - Novo - N ° Série 00004527 – Modelo DCA 6000 – Marca: IFS.

01 (uma) Carreta Agrícola Basculante 6 T - Nova - N ° Série 00004528 – Modelo Trukom 6000 - Marca: IFS.

Art. 2º. A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade cessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º A entidade cessionária utilizará o bem objeto da cessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º A entidade cessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à cessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º. A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

Parágrafo único. No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a cessionária deverá devolver o objeto da concessão em condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 4º. Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no artigo 3º desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso de a cessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita (SC), 08 de setembro de 2022.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/09/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.